

Apresentação

Prof. Dr. Artur José Renda Vitorino

Editor *ad hoc* da Seção Temática “Racismo e Educação Escolar”. Pontifícia Universidade Católica de Campinas

No Brasil, ao se priorizar a ideia de integração das minorias como um dos eixos da formação de um Estado Social, deixa-se evidente a presença cada vez mais afirmativa do Direito, suas instituições e seus procedimentos na vida social, notadamente a partir da vigência da Carta Magna de 1988. Ganha importância, no cenário político brasileiro, o debate sobre raças, como podemos observar pelas várias mudanças legais ocorridas desde, pelo menos, o final dos anos 1980, acompanhadas da crescente inclusão do tema na política partidária, nos meios de comunicação e no debate acadêmico.

Nesse sentido, as medidas legais estabelecidas pelas disposições antidiscriminatórias na Constituição Federal de 1988 transformaram o racismo em crime inafiançável, protegeram a manifestação das culturas indígenas e afro-brasileiras, determinaram a proteção legal aos documentos e locais dos antigos quilombos e garantiram o reconhecimento das terras ocupadas pelos quilombolas remanescentes. Posteriormente, a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002 (Brasil, 2002), por meio da Medida Provisória nº 63, estabeleceu a criação do Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de programar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros. No mesmo intuito, foi instituída a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 (Brasil, 2003), que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileiras e africanas na educação básica, seguida pela publicação das “Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana”, cujo parecer e cuja resolução foram aprovados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em março de 2004 e homologados pelo Ministério da Educação em junho do mesmo ano. A resolução foi resultado do Parecer CNE/CP3/2004, que teve como relatora a conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, da Câmara de Educação Superior do CNE (Abreu & Mattos, 2008). Mais tarde, a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Brasil, 2010), criou o Estatuto da Igualdade Racial.

Para os regimes democráticos, necessariamente, a igualdade e a liberdade são os princípios estruturadores da sociedade, pelos quais o indivíduo é colocado como o principal ponto de referência. A coexistência desses dois ideais, no entanto, quando a igualdade levada ao extremo limita a liberdade e vice-versa, caracteriza grande parte dos principais conflitos passados e contemporâneos das democracias. Paralelamente, considera-se que, para corrigir determinadas desigualdades (sejam elas de ordem social, racial, étnica, de classe ou de gênero), o Estado democrático deve intervir na sociedade, pois, argumenta-se, a anterioridade fundacional do conceito de igualdade e uma consequente desinflação do conceito de liberdade ajudam na melhor compreensão da séria questão do pluralismo nas sociedades democráticas e, igualmente, do próprio papel do cidadão nas democracias (Rawls, 2000a; 2000b; 2003).

O que os artigos presentes no dossiê "Racismo e Educação Escolar" se propuseram fazer foi chamar à reflexão - por meio de resultados de pesquisas empíricas e teóricas - o fenômeno social chamado de racismo, explorando se e como a escola está de fato conseguindo efetivar, pela educação formal, relações humanas não racistas, paralelamente a ações, a fim de dirimir o racismo existente na sociedade. Assim, se compreendermos racismo como o que corresponde à "suposição de uma hierarquia qualitativa entre os seres humanos, os quais são classificados em diferentes grupos imaginários, a partir de marcas corporais arbitrariamente selecionadas" (Werle *et al.*, 2012, p.261), de antemão nota-se, devido a essa hierarquização, que às pessoas que sofrem racismo são impostas consequências socioeconômicas e político-culturais. Essas circunstâncias geram oportunidades desiguais, com força para determinar posição inferior na hierarquia racial imaginada, o que enseja, sistematicamente, situações de desfavorecimento na competição social, dificultando-lhes acesso aos sistemas de formação escolar e profissional e cabendo-lhes, quase sempre, os piores postos de trabalhos e menores salários.

Embora haja várias dimensões pelas quais o racismo se espraia pela sociedade - cultural, social, econômica, política, ritual, histórica -, aqui, as investigações se detiveram a examinar o racismo em sua dimensão cultural, mais especificamente no âmbito escolar, no sentido de mostrar os diversos esforços de combate a ele no Brasil, no terreno da educação. A instituição escolar no mundo ocidental pode ser pensada a partir da legitimação e institucionalização do Estado moderno como Estado-Nação¹. A escola se formou histórica e coexistivamente a esse movimento de criação estatal de uma instância pública (mundo adulto do governo da sociedade) e uma instância privada (domínio da intimidade familiar). Sendo assim, a instituição escolar pode ser considerada como um lugar intermediário entre essas duas instâncias; a escola também é espaço público, cuja dinâmica está atravessada por ações oriundas do Estado de Direito, especialmente quando se propõe compreender a questão da efetividade ou não efetividade do *ruleoflaw* nas democracias constitucionais.

Como política pública antirracista, a Lei nº 10.639/03 estabeleceu a obrigatoriedade do estudo da História da África e das culturas africanas e afro-brasileiras no Ensino Fundamental e Médio (Educação Básica). Além de preocupações mais gerais quanto às condições de efetivação do Estado de direito, tal lei vem suscitando o empreendimento analítico de pesquisadores quanto à sua efetividade ou não nos espaços formais no âmbito escolar.

Com respeito, especificamente, à questão jurídico-normativa das políticas de ações afirmativas, a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, e o Parecer CNE/CP nº 03/2004, determinam que o tema seja tratado nos estabelecimentos de ensino. Todavia, por lei *stricto sensu*, a disciplina não é obrigatória nos cursos de graduação, que são o *locus* da formação do docente e de sua preparação para trabalhar o tema no ensino infantil e básico. Tal quadro aponta a distância entre o que é proclamado e o que é realizado para efetivar o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Há tempos que os negros no Brasil estão reivindicando os seus direitos, sobretudo como reparação social pelo passado histórico dos seus ancestrais, que outrora foram escravizados. Em resposta, tardia, o Estado brasileiro, com a sua última Constituição de 1988, válida e institucionaliza que membros de uma determinada cultura possam usar direitos políticos de cunho individualista, no exercício de sua autonomia pública, para

¹ Por Estado-Nação, entende-se uma comunidade que vive em um território com as fronteiras delimitadas sob uma estrutura militar, político-jurídica, econômica e social, em que as minorias - elites - determinam o cumprimento de parâmetros para a maioria, referentes às ações nas esferas do sagrado, da defesa e da produção. Dessa forma, essa comunidade vive sob um poder estatal, ancorado em condições econômicas, sociais, culturais etc., cujo funcionamento está totalmente submetido à condição *sinequa non* de os indivíduos falarem em seu nome e de toda uma população.

proteger a identidade de suas próprias culturas. Concomitantemente, a sobrevalorização da cultura, cuja ênfase recai em considerar a esfera cultural como a moldura principal ou exclusivista para o crescimento do homem, está permitindo uma tendência teórica que vem se difundindo cada vez mais no sentido de efetuar as análises sociais e históricas sobre contextos particulares, em oposição às grandes totalizações narrativas do passado. Como reflexo imediato desse particularismo cultural e normativo, há uma atuação para que a educação formal seja diferente e, paradoxalmente, priorize direitos coletivos.

Nesse sentido, a seção temática “Racismo e Educação Escolar” deste periódico, composta por seis artigos, traz diversos questionamentos quanto à questão de como, por meio da escola, é possível enfrentar o racismo existente na sociedade.

Em seu artigo, a partir de um enquadramento teórico e analítico, Miriam Soares Leite e Verônica de Souza Silva buscaram mostrar que a implementação da reserva de vagas com componente racial no ensino médio da rede federal de educação, a partir da Lei nº 12.711/12, traz novas questões para a pesquisa acadêmica em torno da temática das ações afirmativas e do combate ao racismo na educação escolar. Mais especificamente, ao levarem em conta as especificidades da educação básica, elas discutiram os impactos da inclusão do viés racial em cotas para ingresso no nível médio do Colégio Pedro II, tradicional e valorizada instituição de ensino do Rio de Janeiro.

Gregório Durlo Grise e Célia Elizabete Caregnato analisaram as representações de professores acerca das relações étnico-raciais nas escolas, tendo por base questões suscitadas em curso de formação continuada de professores que atuam em escolas públicas do Rio Grande do Sul.

Já Santuza Amorim da Silva e Daniela Amaral Silva Freitas focalizaram a sua investigação na produção e na distribuição de livros de literatura infantil e juvenil - kits de literatura afro-brasileira - no município de Belo Horizonte (MG), com o objetivo inquirir se representações dos negros divulgadas nesses materiais valorizaram positivamente a imagem, a cultura e o modo de vida da população negra, no sentido de contribuir para o fortalecimento das identidades étnico-raciais.

Por sua vez, Tatiane Consentino Rodrigues, Fabiana Luci de Oliveira e Fernanda Vieira da Silva Santos questionaram: após 13 anos da aprovação da Lei nº 10.639/03, como está o seu processo de implementação? Para tanto, mapearam e problematizaram elementos facilitadores e obstáculos à implementação dessa lei, a partir dos dados da oferta de um curso de aperfeiçoamento de 180 horas, durante o ano de 2014, em doze municípios do Estado de São Paulo, com a adesão de 1.272 participantes, entre professores e gestores.

Fora do ambiente propriamente escolar, mas tematizando as relações entre quilombo e escola, Jeanes Martins Larchert investigou a organização da resistência quilombola da comunidade de Pedras de Uma, em Itacaré (BA), especialmente quanto aos processos educativos nela vivenciados, com o objetivo de compreender como esses processos educativos contribuíram e contribuem para as vivências cotidianas dos elementos constitutivos da epistemologia quilombola, seus saberes e conhecimentos.

E, de uma perspectiva teórica, Ana Cristina Juvenal da Cruz, ao tomar como referência os debates contemporâneos acerca de políticas e práticas denominadas antirracistas, realizou, de forma específica, uma análise centrada no contexto brasileiro quanto à adoção de medidas específicas na área da educação com a finalidade de dirimir os efeitos do racismo no ambiente escolar.

Todos estão convidados a ler os artigos em tela e refletir a respeito, pois o racismo é uma excrescência que não deve continuar em nosso processo de realidade. Agradeço a todos os autores que submeteram os seus manuscritos, bem como aos pareceristas que os examinaram e a toda a Comissão da Revista de Educação da PUC-Campinas.

Referências

- Abreu, M.; Mattos, H. Em torno das "Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana": uma conversa com historiadores. *Estudos Históricos*, v.21, n.41, p.5-20, 2008.
- Brasil. Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002. Cria o Programa Diversidade na Universidade e dá outras providências. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 14 nov. 2002.
- Brasil. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 2003.
- Brasil. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 2010.
- Rawls, J. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000a.
- Rawls, J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000b.
- Rawls, J. *Justiça como equidade: uma Reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- Werle, D. *et al.* Para além da inefetividade da Lei: Estado de Direito, Espera Pública e Antirracismo. In: LAVALLE, A.G. (Org.). *O horizonte da política: questões emergentes e agendas de pesquisa*. São Paulo: Unesp: Cebrap; CEM, 2012. p.261-306.

Apresentation

Prof. Dr. Artur José Renda Vitorino

Editor *ad hoc* da Seção Temática “Racismo e Educação Escolar”. Pontifícia Universidade Católica de Campinas

In Brazil, while prioritizing the idea of integrating minorities as one of the mainstreams of education in a welfare state, the increasingly assertive presence of law, its institutions and procedures in social life becomes evident, especially after the 1988 Brazilian Constitution. In the Brazilian political scenario, the debate about race becomes significant, as it can be seen by the various legal changes since the late 1980s, followed by the growing inclusion of the issue in politics, media and academic debate.

In this sense, the legal measures established by the anti-discrimination provisions in the Federal Constitution of 1988 turned racism into unbailable crime, protected the manifestation of indigenous and African-Brazilian cultures, determined legal protection to documents and sites of former *quilombos*, and guaranteed land rights for *quilombo* remnants. Subsequently, under Law nº 10,558, of November 13, 2002 (*Brasil*, 2002), through the Provisional Bill nº63, the Ministry of Education established the Diversity Program at Universities with the purpose of planning and assessing strategies to promote access to higher education for persons belonging to socially disadvantaged groups, especially African descents and indigenous Brazilians. In the same vein, Law nº 10.639, of January 9, 2003 (*Brasil*, 2003) established mandatory teaching of African-Brazilian and African history and culture at elementary education, followed by the publication of “curriculum national guidelines for the education of ethnic and racial relations and teaching of African-Brazilian and African history and culture”, whose report and resolution were approved by the *Câmara de Educação Superior* (CNE, National Board of Education) in March 2004 and approved by the Ministry of Education in June of the same year. The resolution was the result of report CNE/CP3/2004, whose rapporteur was Petronilla Beatriz Gonçalves e Silva, from the Higher Education Board of CNE (Abreu & Mattos, 2008). Later, Law nº 12,288, of July 20, 2010 (*Brasil*, 2010) created the Statute of Racial Equality.

In democratic regimes, necessarily, equality and freedom are defining principles of society in which the individual is placed as the main reference point. The coexistence of these two ideals, however, when equality is taken to the extreme limiting freedom and vice versa, characterizes most past and contemporary conflicts of democracies. At the same time, to correct certain inequalities (whether social, racial, ethnic, class or gender) the democratic state must intervene in society because, as argued, the foundational anteriority of the concept of equality and a consequent deflation of the concept of freedom help the better understanding of the serious issue of pluralism in democratic societies as well as the role of citizens role in democracies (Rawls, 2000a; 2000b; 2003).

The aim of the articles present in the dossier ‘Racism and School Education’ was to promote reflection - through the results of empirical and theoretical research - on the social phenomenon called racism, investigating whether and how the school is actually achieving, through formal education, non-racist human relations in parallel with actions to resolve the existing racism in society. Thus, if we understand racism as being the

“assumption of qualitative hierarchy among humans, who are classified into different imaginary groups from arbitrarily selected body marks” (Werle *et al.*, 2012, p.261), one will note that socioeconomic and political-cultural circumstances are imposed on people who suffer racism due to this hierarchy. These circumstances create unequal opportunities that are strong enough to place the imagined racial hierarchy in lower positions, which systematically leads to disadvantaged situations in social competition, hinders access to education and vocational training systems and places them, almost always, in the worst job positions and lowest salaries.

Although there are several dimensions in which racism spreads through society -cultural, social, economic, political, ritual, historical dimensions -, the studies presented in this volume examine racism in its cultural dimension, particularly in schools, to show the various fighting efforts in the field of education in Brazil. The school in the western world can be thought from the legitimization and institutionalization of the modern state as the nation-state¹. The school was historically established and coexisted during the development of the state as a public domain (adult world of civil governance) and a private domain (family intimacy). Thus, the educational institution can be considered an intermediate domain between these two; the school is also a public space, whose dynamics involves actions from the state of law, especially when endeavoring to understand the effectiveness or ineffectiveness of the rule of law in constitutional democracies.

As an anti-racist public policy, Law nº 10,639/03 established the mandatory study of African history and African-Brazilian and African cultures in primary and secondary education (Basic Education). In addition to the more general concerns about the conditions for the fulfillment of the rule of law, this a law has raised the analytical development of researchers as to its effectiveness in formal educational contexts.

With respect to the legal-normative issue of affirmative action policies, the Federal Law nº 10.639, of January 9, 2003, Resolution nº 1 of the National Board of Education, Federal Law nº 11,645, of March 10, 2008 and the CNE/CP nº 03/2004 determine that the subject must be discussed in schools. However, by law in the strict sense, the subject is not mandatory in undergraduate courses, which are the locus for teacher training to prepare them to teach the subject in child and primary education. This situation shows the distance between what is stated and what is done to implement the National Plan for the National Curriculum Guidelines for the education of ethnic and racial relations and the teaching of African and Afro-Brazilian history and culture.

The Brazilian Afro-Brazilians have been claiming their rights for a long time, especially as a social compensation for the historical past of their ancestors, who were once enslaved. In a late response, the Brazilian state, through the 1988 Constitution, validated and institutionalized that members of a particular culture may use political rights individualistically to exercise their public autonomy and protect the identity of their cultures. Concomitantly, the overvaluation of culture, whose emphasis focuses on the cultural sphere as the main or exclusive frame for the development of men, has allowed a theoretical trend, which has become increasingly widespread, for social and historical analyses of particular contexts, as opposed to narratives of the past. As a reflection of this immediate cultural and normative particularity, there is a movement for formal education to be different and, paradoxically, to prioritize collective rights.

In this sense, the thematic section “Racism and School Education” of the journal consists of six articles that raise several questions as to how education can approach the racism in society.

In their article, Miriam Soares Leite and Veronica de Souza Silva, from a theoretical and analytical framework, sought to show that the implementation of racial quotas in high schools of the federal education network, in accordance to Law nº 12,711/12, raises new issues for academic research on the subject of affirmative action and the fight against racism in school education. More specifically, taking into account the specificities of basic

¹ Nation-state means a community that lives in a territory with boundaries under a military, political, legal, economic and social structure, in which minorities -elites-determine the parameters for the majority regarding the actions in the sacred, defense and production spheres. Thus, this community lives under state power, based on economic, social, cultural conditions, etc., whose functioning is fully subject to the sine qua non condition of individuals who speak on their behalf.

education, they discuss the impact of the inclusion of racial bias in the system of quotas for high school admission at the school *Colégio Pedro II*, a traditional and valued educational institution in *Rio de Janeiro*.

Gregory Durlo Grise and Celia Elizabeth Caregnato analyzed the representations of teachers concerning the ethnic and racial relations in schools, which were based on the issues raised during a course of continuing education for teachers who work in public schools in *Rio Grande do Sul*.

Santuza Amorim da Silva and Daniela Amaral Silva Freitas focused their research on the production and distribution of children's and teenage literature books - the Afro-Brazilian literature kits - in the city of *Belo Horizonte* (MG) to inquire whether Afro-Brazilian representations disclosed in these materials positively value the image, culture and way of life of the Afro-Brazilian population, and contribute to the strengthening of ethnic and racial identities.

Tatiane Rodrigues Consentino, Fabiana Luci de Oliveira and Fernanda Vieira da Silva Santos asked the following question: 13 years after the approval of Law nº 10.639/03, how has the implementation process of the law been? Therefore, they mapped and problematized facilitating and impeding elements concerning the implementation of the law based on the data from a 180-hour training course during 2014 in twelve municipalities in *São Paulo* with a total of 1,272 participants, including teachers and administrators.

Outside the school environment per se, but relating the quilombolas and the school, Jeanes Martins Larchert investigated the organization of quilombo resistance in the community of *PedrasdeUna*, in *Itacaré* (*Bahia*), particularly concerning the educational processes they experienced, to understand how these educational processes have contributed and contribute to the daily experiences of the fundamental elements of *quilombo* epistemology, their knowledge and expertise.

And from a theoretical perspective, Ana Cristina Juvenal da Cruz refers to the contemporary debates about anti-racial policies and practices, particularly focusing on the analysis of *the* Brazilian context concerning the adoption of specific measures in education to resolve the effects of racism at school.

Everyone is invited to read the articles and reflect upon them since racism is an excrescence that should not be part of our reality. I thank all the authors who submitted their manuscripts as well as the referees and editorial board from the *Revista de Educação* of PUC-Campinas.

References

- Abreu, M.; Mattos, H. Em torno das "Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana": uma conversa com historiadores. *Estudos Históricos*, v.21, n.41, p.5-20, 2008.
- Brasil. Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002. Cria o Programa Diversidade na Universidade e dá outras providências. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 14 nov. 2002.
- Brasil. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 2003.
- Brasil. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 2010.
- Rawls, J. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000a.
- Rawls, J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000b.
- Rawls, J. *Justiça como equidade: uma Reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- Werle, D. et al. Para além da inefetividade da Lei: Estado de Direito, Espera Pública e Antirracismo. In: LAVALLE, A.G. (Org.). *O horizonte da política: questões emergentes e agendas de pesquisa*. São Paulo: Unesp: Cebrap; CEM, 2012. p.261-306.etc., whose functioning is fully subject to the sine qua non condition of individuals who speak on their behalf.

